

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 20/2015, EM 02 DE

JUNHO DE 2015

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho
PUBLICADO
Em 02/06/2015
No quadro de avisos

Ementa – Altera o inciso X, do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Modifica a redação do inciso X, do art. 62, da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 62 – A administração pública municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

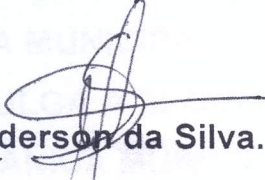
IX –


CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

X - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos Servidores Públicos, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Cabo de Santo Agostinho, 2 de junho de 2015.


Mário Anderson da Silva. Barreto


Ezequiel Manoel dos Santos


José Carlos de Lima


Ednilson José Gabriel de Souza


José Domingos dos Santos

